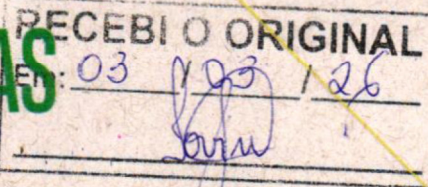




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/09-13 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marli Rodrigues Moura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pedro Teixeira, nº 3191, São Cristóvão, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 608.7 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 98 [REDACTED]-9 [REDACTED] /9 [REDACTED] 90 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0119

PROCESSO Nº: 13148/2022-85

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física (areia)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do rio madeira, próximo a ilha das Pupunhas, zona rural, nas coordenadas geográficas: P1: 07°20'57,7"S /62°58'44,6"W; P2: 07°20'57,5"S/62°58'38.30"W; P3: 07°20'59,02"S/62°58'38,2"W; P4: 07° 20' 59.2"S/62°58'44.6"W, conforme processo ANM nº 880.065/2017, Município de Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia pelo método de dragagem numa área de 0,9577 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 891 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de Fevereiro de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 465/09-13 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **13148/2022-85**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
11. Fica expressamente proibida a deposição de sucatas metálicas na margem e no leito rio;
12. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
13. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada por boias (poitas).
16. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**0,9577 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas-contidas nesta L.O.
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
19. Manter na vigência da LO, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF, atualizado;
20. Apresentar o registro ou prorrogação de registro de licença da ANM, após seu vencimento 17/05/2026;
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada de cópia da L.O.
22. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**